



SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)  
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)  
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)  
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS (SEATE)

**Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais (COMAQ)**

**ATA DE REUNIÃO**

N.03/2024

**Data:** 11/03/2024

**Horário:** 14h

**Local:** Sala de Reunião 2 da DICOL e Microsoft Teams

Presentes na reunião da **Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais (COMAQ)**, realizada de forma híbrida, na sala de reunião 2 da DICOL e no aplicativo Microsoft Teams, concomitantemente, os seguintes membros e convidados:

- Desembargadora **Maria Isabel Paes Gonçalves**, Presidente da COMAQ;
- Juíza **Fernanda Xavier de Brito**, Auxiliar da Presidência;
- Juíza **Márcia Alves Succi**, representante da AMAERJ;
- Juíza **Andreia Magalhães Araújo**, Titular da 1ª Vara Cível Regional de Bangu;
- Juiz **Livingstone dos Santos Silva Filho**, Titular da 2ª Vara Cível Regional de Jacarepaguá;
- Juíza **Andreia Florencio Berto**, Titular da 7ª Vara Cível Regional de Jacarepaguá;
- Sr. **Rodrigo de Oliveira Rocha**, Diretor do Departamento de Informações Gerenciais (DEIGE).

***VIRTUALMENTE (Através do Microsoft Teams)***

- Juíza **Vânia Mara Nascimento Gonçalves**, Coordenadora do 10º Núcleo de Justiça 4.0;
- Juíza **Clara Maria Vassali Costa Pereira**, Coordenadora do 11º Núcleo de Justiça 4.0;
- Juíza **Caroline Rossy Brandão Fonseca**, designada ao 10º Núcleo de Justiça 4.0;
- Juiz **Márcio da Costa Dantas**, designado ao 11º Núcleo de Justiça 4.0;
- Juíza **Anelise de Faria Martorell**, designada ao 11º Núcleo de Justiça 4.0;
- Juíza **Monique Abreu David**, Titular da 2ª Vara Cível Regional de Santa Cruz;
- Juiz **Rodrigo Moreira Alves**, Titular da 1ª Vara Cível Regional de Santa Cruz;
- Juiz **Antônio Aurélio Abi-Ramia Duarte**, Titular da 2ª Vara Cível Regional de Bangu;
- Juíza **Aline de Almeida Figueiredo**, Titular da 4ª Vara Cível Regional de Bangu;
- Juíza **Ana Paula Azevedo Gomes**, Titular da 7ª Vara Cível Regional de Campo Grande;
- Juíza **Paula Regina Adorno Cossa**, Titular da 2ª Vara Cível Regional de Campo Grande;
- Juíza **Nathália Calil Miguel Magluta**, Titular da 5ª Vara Cível Regional de Campo Grande;
- Juíza **Viviane Tovar de Mattos Abrahão**, Titular da 1ª Vara Cível Regional de Campo Grande;
- Juíza **Erica Batista de Castro**, Titular da 4ª Vara Cível Regional de Campo Grande;

- Juíza **Jane Carneiro Silva de Amorim**, Titular da 3ª Vara Cível Regional de Jacarepaguá;
- Juíza **Lisia Carla Vieira Rodrigues**, Titular da 4ª Vara Cível Regional de Jacarepaguá;
- Juiz **José Alfredo Soares Svedra**, Titular da 5ª Vara Cível Regional de Jacarepaguá;
- Juíza **Grace Mussalem Calil**, Titular da 6ª Vara Cível Regional de Jacarepaguá.

Consignada a ausência justificada do Excelentíssimo Juiz Jansen Amadeu do Carmo Madeira, Titular da 6ª Vara Cível Regional de Campo Grande, em razão de licença médica.

A Excelentíssima **Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves**, Presidente da **Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais (COMAQ)**, saúda a presença de todos e dá início à reunião às 14h15.

Em razão da importância do tema a ser tratado na reunião e da constatação da ausência de alguns juízes convidados, delibera-se pelo encaminhamento de e-mail aos juízes efetivamente convidados para que apresentem justificativa de sua ausência à reunião. (Deliberação 01)

Ato contínuo, discorre brevemente sobre as demandas trazidas pelos Juízes **Rodrigo Moreira Alves** e **Andreia Magalhães Araújo**, a respeito do 10º e 11º Núcleos de Justiça 4.0, no sentido do entendimento dos magistrados em razão das Resoluções nº 385 e 398, ambas do CNJ, relativamente à necessidade de aceitação das partes para envio dos processos aos núcleos.

A **Desa. Maria Isabel** destaca que os Núcleos de Justiça 4.0 foram instituídos pelo Tribunal para atuarem em apoio às unidades judiciais. Pondera que, em relação às Regionais de Bangu, Santa Cruz, Campo Grande e Jacarepaguá, a COMAQ estudou a criação desses núcleos para dar apoio, com a finalidade de minimizar o impacto da elevada quantidade de demandas.

Com a palavra, **Sr. Rodrigo Rocha** apresenta os números básicos dos Núcleos de Justiça 4.0, até o momento:

#### **Acervo Geral**

10º Núcleo de Justiça 4.0 - Prestadoras de Serviços – 60

11º Núcleo de Justiça 4.0 – Instituições Bancárias – 12

#### **Quantidade Redistribuídos/Recebidos**

10º Núcleo de Justiça 4.0 - Prestadoras de Serviços – 78

11º Núcleo de Justiça 4.0 – Instituições Bancárias – 69

#### **Quantidade Redistribuídos/Remetidos**

10º Núcleo de Justiça 4.0 - Prestadoras de Serviços – 18

11º Núcleo de Justiça 4.0 – Instituições Bancárias – 57

### **Quantidade de Julgamentos**

10º Núcleo de Justiça 4.0 - Prestadoras de Serviços – 5

11º Núcleo de Justiça 4.0 – Instituições Bancárias – 0

**Dr. Rodrigo Moreira** agradece a oportunidade de reunir-se com os juízes envolvidos no intuito de construir uma dinâmica de trabalho para evitar conflitos de competência que acabam desaguando no Tribunal de Justiça. O objetivo da criação dos núcleos era desafogar as varas com maior distribuição da Comarca da Capital que são: Bangu, Santa Cruz, Campo Grande e Jacarepaguá.

Disserta que, de acordo com as referidas Resoluções do CNJ, a escolha do Núcleo de Justiça 4.0 pela parte autora é facultativa, e deve ser exercida no momento da distribuição da ação. Desta forma, se não houver oposição expressa no momento da distribuição, o juiz de origem deve remeter os autos ao Núcleo.

**Dra. Andreia Magalhães** relata que se reuniu com a equipe da Vara Cível de Bangu, e teve conhecimento de que os núcleos estão devolvendo os processos. Menciona que os juízes das Varas Cíveis da Regional de Jacarepaguá se reuniram e fizeram um ofício conjunto endereçado à COMAQ, porém não tem conhecimento do volume de processos enviados aos núcleos.

**Dra. Andreia Florencio** explica que, na verdade, os advogados não possuem conhecimento do funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0. Os patronos acreditam ser prejudicial aos seus clientes e a eles próprios a distribuição das ações nos núcleos, e se manifestam de forma contrária, não fundamentando sua recusa.

**Desa. Maria Isabel Paes** pontua que os demais núcleos estão completamente saudáveis e causa estranheza esse desdobramento. Era aguardado um volume grande nos núcleos, esperava-se ter problemas de estrangulamento e não de devolução. Informa que está sendo pautada para votação no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro uma resolução que compila todas as questões dos núcleos.

**Dr. Márcio da Costa** informa que começou a receber processos no núcleo em janeiro/2024. Assim que os juízes foram designados houve uma reunião para deliberar como iriam atuar. Relata que começaram a receber os processos com apenas a manifestação positiva ou omissa em relação a tramitação pelo núcleo da parte autora, sem a manifestação da parte ré. Entendeu-se, nesses casos, que seria apropriado devolver os autos para o réu se manifestar e, em caso de omissão, retornar ao núcleo. Foram vistas algumas decisões decretando a nulidade de processos, julgando conflitos exatamente nesse sentido. A intenção dos juízes que integram o núcleo é colaborar no sentido de prestar auxílio, mas temem que seja suscitado, posteriormente, algum tipo de nulidade. No entanto,

caso a COMAQ e o Tribunal de Justiça entendam que não é necessário aguardar a manifestação da parte ré para início da tramitação, será dado prosseguimento desta forma.

**Dra. Vania Mara Nascimento** informa que ocorreram devoluções de processos porque vieram antes da publicação do ato. Relata que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro não concorda que o processo seja encaminhado ao Núcleo sem tutela apreciada e a manifestação das partes.

**Dra. Fernanda Xavier** discorre que, no início da Administração do Desembargador Ricardo Cardozo, lhe foi destinada a reestruturação do arcabouço normativo existente sobre o Núcleo de Justiça 4.0. Descobriu-se então que os núcleos de justiça estavam completamente abarrotados e ineficientes. Sendo assim, o instituto perdeu totalmente sua credibilidade, ocasionando a rejeição da ideia por parte dos advogados. Menciona que trouxe o problema para estudo na COMAQ, por entender que a democratização da análise de um instituto poderoso como os Núcleos de Justiça 4.0 minimizaria a margem de erro. Desta forma, a COMAQ, em conjunto com os juízes integrantes dos núcleos, discutiu qual seria o formato que precisaria ter nessa gestão.

Decidiu-se, então, que nessa gestão os núcleos teriam a feição de assessoramento, por isso a importância da COMAQ para avaliar em quais locais os núcleos deveriam prestar auxílio.

Destaca que no cômputo geral os Núcleos de Justiça precisam agir da mesma forma, salvaguardadas as suas peculiaridades que precisam ser observadas.

**Dra. Nathália Calil** menciona o Aviso TJ nº 31/2023, que representou à época mais do que uma decisão do Presidente sobre política judiciária; ele consolidou o entendimento que o Tribunal vinha fixando nos diversos conflitos de competência que foram instaurados desde o início dos Núcleos de Justiça até aquele momento. Com base no Aviso 31/2023, os processos podem ser remetidos aos núcleos devendo haver expressa concordância das partes. Desta forma, suscita dúvidas sobre como o processo poderá ser encaminhado hoje aos núcleos pois, de acordo com o Aviso 31, a prévia manifestação de vontade das partes é exigida.

**Dr. Rodrigo Moreira** pontua que o Aviso TJ nº 31/2023 foi construído com base em uma normativa que foi alterada pela Resolução 398/2023 do CNJ. Ademais, ele pode ser revogado por outra resolução posterior do Tribunal.

**Dra. Marcia Succì** entende que o avançar do Poder Judiciário contempla o atendimento as demandas e o escoar de processos. O Tribunal de Justiça tomou um posicionamento no sentido de que os Núcleos de Justiça 4.0 atuem em apoio às unidades judiciais, sendo uma ferramenta de assessoramento nas mãos dos juízes.

**Desa. Maria Isabel** pontua que os pedidos de tutela deverão ser examinados antes do envio dos processos aos Núcleos de Justiça e, posteriormente, caso a quantidade de processos fique exorbitante, que os juízes contatem a COMAQ para os ajustes cabíveis.

Após análise, os juízes dos 10º e 11º Núcleos definem que o juízo de origem deverá analisar o pedido de tutela, expedir o Mandado de Citação e efetuar a remessa ao núcleo.

Nada mais a ser tratado, a Desembargadora **Maria Isabel Paes Gonçalves** agradece a participação de todos e encerra a reunião às 16h20.

**DESEMBARGADORA MARIA ISABEL PAES GONÇALVES**  
**Presidente da COMAQ**

DEFINIÇÕES DA COMAQ	
01	Os juízes dos 10º e 11º Núcleos definem que o juízo de origem deverá analisar o pedido de tutela, expedir o Mandado de Citação e, após, remeter os autos ao Núcleo de Justiça 4.0 competente.

DELIBERAÇÃO		RESPONSÁVEL	PRAZO
01	Encaminhar e-mail aos juízes efetivamente convidados para que apresentem justificativa de sua ausência à reunião.	Rodrigo Rocha DEIGE	Imediato